

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

LEI Nº 318, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

(Dispõe de alteração na redação do artigo 1º da Lei nº 170, de 28/03/90).

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de dezembro de 1993, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 170, de 28 de março de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - O perímetro urbano da sede do Município de Meridiano, passa a ser delimitado da seguinte forma: começa no marco 1, cravado no lado esquerdo do leito ferroviário, na direção reta do muro esquerdo do Cemitério Municipal, de quem do leito ferroviário olha para o mesmo; daí acompanha o leito ferroviário, até atingir o marco 2, cravado nas confluências da ferrovia com a Rua Brasília; daí deflete 90º a esquerda e segue em linha reta até atingir a margem da Estrada Vicinal que é prolongamento da Rua São José, onde se encontra o marco 3, deste ponto segue em linha reta numa distância de aproximadamente 300 metros contados a partir do marco 3, até atingir o marco 4; daí deflete 90º à esquerda e segue em linha reta, numa distância aproximada de 600 metros, até atingir a margem da Estrada Vicinal que é prolongamento da Rua 7 de Setembro, que demanda para o Núcleo da Fazenda Jacilândia, onde se encontra o marco 5, desse ponto segue sempre em linha reta, numa distância aproximada de 850 metros, onde se encontra o marco 6, cravado na propriedade de Lindolfo Rizzato ou a quem dê direito; desse ponto deflete 90º à esquerda, atravessando propriedade de Auro Ramos Terrin e Irmãos Moda até a margem da Via de Acesso à SP-320, onde se encontra cravado o marco 7; desse ponto seguindo sempre em linha reta atravessando propriedade de José Beran e outras propriedades de quem dê direito e a Estrada Municipal que dá acesso ao Núcleo do Córrego da Pedra, até atingir o marco 8, cravado na propriedade do Dr. Paulo Silva de Carvalho; desse ponto deflete 90º à esquerda até atingir o muro do Cemitério e segue por este e atravessa a Estrada Municipal que demanda à Fernandópolis, alcançando o leito ferroviário, onde se encontra o marco 1 e que teve início esta descrição.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de dezembro de 1993.

(ass.) Dr. Irceu Fagundes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

(ass.) Hermenegildo Baldin
Assessor de Administração

=====

CERTIDÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A PRESENTE LEI Nº 318, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTÁ AUTÊNTICA COM A ORIGINAL TRANSCRITA NAS FOLHAS 174 E 175, DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 15 (QUINZE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO.

MERIDIANO, 24 DE JUNHO DE 2003.

***HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL***